



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE LA REPÚBLICA (URUGUAY)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, UFS, Fundação Pública Federal, situada na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos” Av. Marechal Rondon S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, CEP 49.100-000, neste ato representada por seu Reitor, Valter Joviniano de Santana Filho, e a UNIVERSIDADE DE LA REPÚBLICA, localizada na Av. 18 de Julio 1824, 11200 Montevideo, Uruguay, representada por seu Reitor, Rodrigo Arim Ihlenfeld, que delega para este ato a assinatura no presidente do Serviço de Relações Internacionais, Álvaro Rico, nos termos da resolução 1008/2020 de 27 de outubro de 2020, decidem neste ato firmar o presente Acordo de Cooperação Científica, Acadêmica e Cultural, que se regerá pelos seguintes artigos e condições.

CLÁUSULA I – OBJETIVOS: O presente acordo tem por objetivo estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas instituições mediante a colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II – TIPOS DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre ambas instituições poderá desenvolver-se em alguma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informação e publicações, incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas instituições.
2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para participar em cursos oferecidos nas respectivas instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudos conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e materiais específicos.
8. Visitas de curta duração.
9. Fomento de estudos de graduação e pós-

ACUERDO DE COOPERACIÓN ENTRE LA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (BRASIL) Y LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (URUGUAY)

La UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, UFS, Fundación Pública Federal, ubicada en la Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Avenida Marechal Rondon S/N, Barrio Jardim Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, CP 49.100-000, representada en este acto por su Rector, Valter Joviniano de Santana Filho, y la UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, ubicada en Av. 18 de Julio 1824, 11200 Montevideo, Uruguay, representada por su rector, Rodrigo Arim Ihlenfeld, quien delega para este acto la firma en el presidente del Servicio de Relaciones Internacionales, Álvaro Rico, según resolución 1008/2020 de fecha 27 de octubre de 2020, convienen en firmar este acuerdo de cooperación científica, académica y cultural que se rige por los artículos siguientes y condiciones.

CLÁUSULA I – OBJETIVOS: El presente acuerdo tiene por objeto establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural.

CLÁUSULA II – TIPOS DE COOPERACIÓN: La cooperación entre ambas instituciones podrá desarrollarse bajo alguna de las siguientes modalidades:

1. Intercambio de información y publicaciones, incluyendo el intercambio entre las bibliotecas de las respectivas instituciones.
2. Intercambio de personal docente e investigadores para participar en cursos ofrecidos en las respectivas instituciones.
3. Intercambio de estudiantes entre ambas instituciones.
4. Desarrollo o participación en seminarios, coloquios o simposios.
5. Desarrollo de estudios conjuntos de pesquisa.
6. Desarrollo de programas y planes de estudios conjuntos.
7. Acceso a equipos y material específico.
8. Visitas de corta duración.

Exp.: 017000-000687-20

graduação.

10. Realização de atividades de cooperação acordadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA III – ÁREAS DE COOPERAÇÃO:

A cooperação se desenvolverá entre aquelas áreas que sejam comuns a ambas instituições. O pessoal oferecido por uma das universidades para participar nas atividades que se instrumentam deverá ser aceito pela outra parte dentro dos estritos princípios de idoneidade profissional. As atividades envolvidas no presente serão concretizadas em programas ou projetos que se instrumentarão mediante a celebração de convênios específicos.

CLÁUSULA IV – CONVÊNIOS ESPECÍFICOS:

Os convênios específicos deverão conter:

- 1 – Descrição do programa ou projeto.
- 2 - Designação dos responsáveis e participantes de cada instituição.
- 3 – Duração do programa ou projeto.
- 4 – Determinação dos recursos financeiros previstos para cobrir os gastos relacionados ao programa ou projeto e forma de administração dos fundos.
- 5 – Previsões para o alojamento dos responsáveis, participantes e convidados.

CLÁUSULA V – CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes dado que o presente convênio não implica compromisso financeiro algum para as instituições signatárias.

CLÁUSULA VI - RECONHECIMENTO

Em caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, se estabelecerá a forma de reconhecimento de estudos conforme a norma vigente para cada uma das partes.

CLÁUSULA VII – FORMA DE DISPOR DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Toda informação resultante de atividades conjuntas realizadas a partir deste acordo estará a disposição de ambas as partes e será propriedade das mesmas, a menos que se estabeleçam outras normas. As patentes suscetíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

9. Fomento de estudios de grado y post-grado.

10. Realización de actividades de cooperación acordadas entre ambas partes.

CLÁUSULA III – ÁREAS DE COOPERACIÓN: La cooperación se desarrollará dentro de aquellas áreas que sean comunes a ambas instituciones.

El personal ofrecido por una de las universidades para participar en las actividades que se instrumenten deberá ser aceptado por la otra parte bajo los estrictos principios de idoneidad profesional. Las actividades involucradas en el presente se concretarán en programas o proyectos que instrumentarán mediante la celebración de convenios específicos.

CLÁUSULA IV – CONVENIOS ESPECÍFICOS:

Los convenios específicos deberán contener:

- 1 – Descripción del programa o proyecto.
- 2 – Designación de los responsables y participantes de cada institución.
- 3 – Duración del programa o proyecto.
- 4 – Determinación de los recursos financieros previstos para cubrir los gastos relacionados del programa o proyecto y forma de administración de los fondos.
- 5 – Previsiones para el alojamiento de responsables, participantes e invitados.

CLÁUSULA V – CONDICIONES FINANCIERAS:

Cada programa o proyecto deberá contener las especificaciones detalladas de los compromisos financieros de las partes dado que el presente convenio no implica compromiso financiero alguno para las instituciones firmantes.

CLÁUSULA VI – RECONOCIMIENTO: En caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio estudiantil, se establecerá la forma de reconocimiento de estudios conforme a la normativa vigente para cada una de las partes.

CLÁUSULA VII – FORMA DE DISPONER DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL:

Toda la información resultante de actividades conjuntas realizadas bajo este acuerdo estará a disposición de ambas partes y será propiedad de las mismas, a menos que se establezcan otras normas. Las patentes susceptibles de ser desarrolladas estarán sujetas a las normas y leyes sobre patentes y derechos de autoria o invención vigentes.

CLÁUSULA VIII – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:

Qualquer tipo de informação de natureza confidencial resultante deste Acordo deverá ser protegido de acordo com as leis do país.

CLÁUSULA IX – VIGÊNCIA E DURAÇÃO

a) Este Acordo terá uma duração de CINCO (5) anos e entra em vigência a partir da data da sua assinatura. O mesmo poderá ser renovado mediante a celebração de um novo Acordo.

b) O presente poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. Tal petição ou renúncia deverá ser apresentada por escrito e com ao menos SEIS (6) meses de antecedência, não dando lugar à indenização alguma.

c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA X – COORDENAÇÃO:

Cada parte nomeará uma pessoa responsável que coordene e revise as atividades que se levam a cabo dentro do marco do Acordo.

CLÁUSULA XI – JURISDIÇÃO:

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

O presente convênio é assinado em Duas (2) vias com o mesmo teor e a um só efeito, ficando uma cópia para cada uma das partes.

VALTER JOVINIANO DE
SANTANA FILHO:
79927505515

Assinado digitalmente por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO
79927505515
DN: C=BR, O=CIP/Dout. DUMAC SOLUTI Multa e, DN=BR=1647000195,
OU=Brasilia, OU=Certificados PF AD, CN=VALTER JOVINIANO DE SANTANA
FILHO=79927505515
Reside: Em sua e este documento
Localização: na localização de assinatura aqui
Data: 2021.03.31 09:55:02PT
Fórm Reader Versão: 10.1.0

Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor
Universidade Federal de Sergipe

Data ____/____/____

CLÁUSULA VIII – INFORMACIÓN CONFIDENCIAL: Cualquier tipo de información de naturaleza confidencial resultante de este Acuerdo, deberá ser protegida de acuerdo a las leyes del país.

CLÁUSULA IX – VIGENCIA Y DURACIÓN:

a) Este Acuerdo tendrá una duración de CINCO (5) años y entra en vigor a partir de la fecha de la firma. Este podrá ser renovado con la celebración de un nuevo acuerdo.

b) El presente podrá ser rescindido por voluntad unilateral de UNA (1) de las partes interesadas. Dicha petición o denuncia deberá ser presentada por escrito y con al menos SEIS (6) meses de antelación, no dando lugar a indemnización alguna.

c) La rescisión no afectará los programas o proyectos en ejecución que no fueran expresamente rescindidos por las partes.

CLÁUSULA X – COORDINACIÓN

Cada parte nombrará una persona responsable que coordine y revise las actividades que se llevan a cabo dentro del marco del Acuerdo.

CLÁUSULA XI – JURISDICIÓN:

Cualquier controversia que surja de este acuerdo, que no pueda ser resuelta de manera amistosa, será resuelta de acuerdo con las reglas del derecho internacional, permitiendo a las partes apelar ante las autoridades competentes o poderes de sus países, en cumplimiento de las reglas de jurisdicción vigentes.

El presente convenio se suscribe en DOS (2) ejemplares de un mismo tenor y a un solo efecto, quedando un juego para cada una de las partes.



Álvaro Rico
Presidente del Servicio de Relaciones
Internacionales
Universidad de La República

Fecha: 23 ABR 2021
____/____/____

